LEI Nº 126/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO Á COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO C.D.H.U.

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U.**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel descrito a seguir:

Uma área de terras que mede **9.952,0655 metros quadrados**, situada a Rua Antônio Cabette, distando 213,00 metros da esquina com a Rua João Alves Mira, no perímetro urbano desta Cidade de Fernão, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Garça/SP., com as medidas, divisas e confrontações constantes do seguinte roteiro: "Inicia-se no marco 102, cravado no alinhamento da Rua Antônio Cabette, (anteriormente Rua 9 de Julho), e divisa com a área pertencente ao Sr. Antônio Ferreira da Costa, distante 220,50 metros da esquina com a Rua João Alves Mira, (anteriormente Rua Duartina), daí segue com o rumo de 11º 50' 25" NW, confrontando com a Rua Antônio Cabette, (anteriormente Rua 9 de Julho), percorrendo uma distância 7,50 metros, até encontrar o marco 102-A, daí deflete à direita e segue com o rumo de 78º 30' 16" NE, confrontando com o Remanescente nº 03, do Sítio Água Virada, de Francisco Arthur da Silva, percorrendo uma distância de 50,00 metros, até encontrar o marco 102-D, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 11º 50' 25" NW, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 100,00 metros, até encontrar o marco 102-C, daí deflete à direita e segue com o rumo de 78º 30' 16" NE, confrontando com a área doada a C.D.H.U., percorrendo uma distância de 66,00 metros, até encontrar o marco 120, daí segue com a mesma direção e rumo de 78º 30' 16" NE, agora confrontando com a Rua 7 de Setembro, (anteriormente área da Prefeitura Municipal de Fernão), percorrendo uma distância de 9,00 metros, até encontrar o marco 120-A, daí deflete à direita e segue com o rumo de 11º 50' 25" SE, agora confrontando

com o Remanescente da Prefeitura Municipal de Fernão, percorrendo uma distância de 110,988 metros, até encontrar o marco 101-A, daí deflete à direita e segue com o rumo 79º 58' 51" SW, agora confrontando com a área pertencente ao Sr. Antônio Ferreira da Costa , percorrendo a distância de 125,04 metros, até encontrar o marco 102, ponto de partida da presente descrição". O polígono acima descrito, abrange uma área de 9.952,0655 metros quadra-dos.; a ser desmembrada da **Matrícula nº R.1-M.16.411** do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Garça/SP. Ficando à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, com o seguinte **REMANESCENTE**: Uma área de terras que mede **12.149,352 metros quadrados**, situada a Rua 7 de Setembro, no perímetro urbano desta Cidade de Fernão, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Garça/SP., com as medidas, divisas e confrontações constantes do seguinte roteiro: "Inicia-se no marco 121, cravado no alinhamento da Rua 7 de Setembro, (anteriormente área da Prefeitura Municipal de Fernão), daí segue com o rumo 11º 50' 25" NW, confrontando com a referida Rua 7 de Setembro, percorrendo uma distância de 13,00 metros, até encontrar o marco 122, daí deflete à direita e segue com o rumo de 78º 30' 16" NE, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Fernão, (anteriormente da Prefeitura Municipal de Gália), percorrendo uma distância de 12,00 metros, até encontrar o marco 123, daí deflete à direita e segue com o rumo de 11º 50' 25" SE, agora confrontando com o Remanescente nº 06 - Sítio Água Virada, de Francisco Arthur da Silva, percorrendo uma distância de 63,00 metros, até encontrar o marco 123-A, daí deflete à direita e segue com o rumo de 78º 30' 16" SW, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 129,00 metros, até encontrar o marco 123-B, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 11º 50' 25" SE, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 62,00 metros, até encontrar o marco 123-C, daí deflete à direita e segue com o rumo de 78º 30' 16" SW, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 69,63 metros, até encontrar o marco 101, daí segue com rumo de 79º 58' 51" SW, agora confrontando com a área pertencente ao Sr. Antônio Ferreira da Costa , percorrendo a distância de 38,33 metros, até encontrar o marco 101-A, daí deflete à direita e segue com o rumo 11º 50' 25" NW, confrontando com a área doada a C.D.H.U., percorrendo uma distância de 110,988 metros, até encontrar o marco 120-A, daí deflete a direita e segue com o rumo de 78º 30' 16" NE, agora confrontando com a Rua 7 de Setembro, (anteriormente área da Prefeitura Municipal de Fernão) percorrendo uma distância de 108,00 metros, até encontrar o marco 121-C, daí deflete à direita e segue com o rumo de 11º 50' 25" SE, agora confrontando com o Remanescente nº 05, do Sítio Água Virada, de Francisco Arthur da Silva, percorrendo uma distância de 40,00 metros, até encontrar o marco 121-B, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 78º 30' 16" NE, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 117,00 metros, até encontrar o marco 121-A, daí deflete à esquerda e segue com o rumo 11º 50' 25" NW,

com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 40,00 metros, até encontrar o marco 121,ponto de partida da presente descrição". O polígono acima descrito, abrange uma área de 12.149,352 metros quadrados.

Artigo 2º - A doação que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU. destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905 de 18/12/1.975.

PARAGRAFO ÚNICO: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - a Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND., expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e / PIS e Certidão do F.G.T.S. para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecida nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de Junho de 2.000.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.